

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA PAR		
Autor:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Usuário assinator:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Data da criação:	05/05/2026 15:46:05	Data da assinatura:	05/05/2026 15:46:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JO FARIAS

PROJETO DE INDICAÇÃO
05/05/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ, VISANDO À SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E À REDUÇÃO DE CUSTOS COM ENERGIA ELÉTRICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ indica:

Art. 1º Cria o Programa Estadual de Incentivo à Geração de Energia Solar Fotovoltaica, destinado aos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da administração direta e indireta do Estado do Ceará.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I. Fomentar a utilização de fontes de energia renováveis e limpas no âmbito residencial dos servidores;
- II. Proporcionar economia na conta de energia elétrica dos servidores públicos estaduais;
- III. Contribuir para a redução da emissão de gases de efeito estufa no território cearense;
- IV. Estimular a cadeia produtiva de energia solar no Estado.

Art. 3º O Poder Executivo viabilizará a execução do Programa por meio dos seguintes mecanismos operacionais:

I — Linhas de Crédito Bonificadas: Celebração de convênios com instituições financeiras, prioritariamente o Banco do Nordeste (BNB) e bancos estatais, para a criação de linhas de crédito específicas com taxas de juros subsidiadas, cujas parcelas poderão ser descontadas diretamente em folha de pagamento, observada a margem consignável disponível do servidor.

II — Incentivos Fiscais: Concessão de isenção ou diferimento do ICMS (Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias) incidente sobre a aquisição de kits de microgeração fotovoltaica e seus componentes, nos termos das resoluções do CONFAZ.

III — Compras Coletivas e Credenciamento: Instituição de sistema de credenciamento de empresas integradoras de energia solar, estabelecendo critérios de qualidade técnica e preços máximos de referência, visando garantir ao servidor o benefício de economia de escala (compras em grupo).

IV — Unidade de Apoio Técnico: Criação de um portal digital ou central de atendimento para prestar consultoria técnica gratuita ao servidor sobre o dimensionamento do sistema, análise de viabilidade técnica das residências e orientação para o processo de adesão.

Art. 4º O Poder Executivo poderá utilizar recursos provenientes de fundos estaduais voltados ao desenvolvimento econômico ou à preservação ambiental para compor o fundo de garantia das linhas de crédito mencionadas no Art. 3º, Inciso I.

Sala das sessões, ___ de _____ de 2026.

JÔ FARIAS

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A proposição deste Programa Estadual de Incentivo à Energia Solar fundamenta-se, primordialmente, no dever constitucional do Estado de promover a preservação ambiental e o desenvolvimento econômico sustentável. O Estado do Ceará, em virtude de sua localização geográfica privilegiada, apresenta índices de irradiação solar que figuram entre os maiores do território nacional.

A medida não gera aumento de despesa direta com pessoal, mas promove um aumento indireto no poder de compra real do servidor ao reduzir drasticamente o custo fixo de manutenção familiar com energia elétrica. Do ponto de vista macroeconômico, o programa atua como um potente indutor da cadeia produtiva local. Ao estimular a demanda por kits fotovoltaicos e serviços de instalação entre milhares de servidores estaduais, o Governo do Estado fomenta a geração de emprego e renda em empresas de engenharia e tecnologia sediadas no Ceará, fortalecendo o setor de energias renováveis, que é um dos pilares estratégicos do desenvolvimento cearense para as próximas décadas.

A operacionalização por meio de linhas de crédito consignado junto a instituições como o Banco do Nordeste (BNB) e bancos estatais mitiga o risco financeiro e soluciona a principal barreira de entrada: o investimento inicial. Através de juros subsidiados, a própria economia gerada na fatura mensal é capaz de custear as parcelas do financiamento, tornando o sistema financeiramente autossustentável para o servidor.

Ao transformar as residências dos servidores em microcentrais de geração de energia limpa, o Estado não apenas alivia a carga sobre o sistema elétrico nacional, mas também educa a sociedade pelo exemplo, consolidando uma cultura de sustentabilidade dentro do serviço público. Pelo exposto, a presente indicação apresenta-se como uma proposta de triplo benefício: ambiental, social e econômico. Pela relevância econômica e social, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Indicação.



DEPUTADA JÔ FARIAS

DEPUTADO (A)